



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.660/2017

*“Dispõe sobre concessão de gratificação”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores que atuarem em regime de plantão no atendimento de socorro médico, complementar ao SAMU, ao público presente nas comemorações do carnaval 2017, nos dias 25 a 28 de fevereiro de 2017, gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia trabalhado.

**Art. 2º** - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 14 de março de 2017.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº        /2017**

Mirai-MG, 30 de janeiro de 2017.

Nobres Edis:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, através dos legítimos representantes do Povo de Mirai, o Projeto de Lei que viabilizará a regularização de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e ocupadas irregularmente, edificadas ou não, bem como a doação a pessoas carentes de lotes de terreno para que o mesmos possam edificar suas residências, obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93. .

A regularização destes terrenos visa permitir que as pessoas que os ocupem possam obter título definitivo de posse, obedecidas às condições contidas na Lei.

A doação de terrenos tem por finalidade possibilitar às pessoas beneficiadas edificar suas casas próprias, obedecidas as condições previstas no presente Projeto de Lei, e as determinações legais para doação de bens.

Diante da relevância da matéria solicito tramitação em regime de Urgência, Urgência, Urgentíssima legal e regimental, razão pela qual encaminho o presente projeto de lei.

Estas, senhores vereadores, as razões que levaram o Executivo Municipal a apresentar tal o presente Projeto de Lei, o qual, com certeza, merecerá a aprovação desta Casa Legislativa, considerando o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

alto espírito público que sempre norteou os atos e ações de Vossas Senhorias.

Cordialmente,

---

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal